

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2026, as 14:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central Cível, sob o nº 1108846-17.2025.8.26.0100, neste ato representada pela DRA. FLAVIA BOTTA, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 351.859, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 27/04/2026, suspensa para 26/05/2026, suspensa para 02/07/2026, ocasião em que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 825/827 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial questionou aos presentes se havia algum interessado em secretariar os trabalhos da assembleia e, não havendo manifestação, prosseguiu com a indicação.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo YouTube através do canal da Sandrini Assessoria,

o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após a explanação, a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio de áudio e vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para os e-mails: rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Deliberações: Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja: **a)** a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela devedora às fls. 377/498 dos autos, bem como seu modificativo de fls. 1384/1418; **b)** a instalação do Comitê de Credores e eleição de seus membros; e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e das devedoras.

Passados os esclarecimentos, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. GABRIEL BATTAGIN MARTINS para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Gabriel agradeceu a presença de todos os participantes e, na sequência, informou que a Recuperanda protocolizou, na presente data, modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que o documento é resultado das negociações mantidas com os credores. Em seguida, passou a apresentar, de forma sucinta, as principais alterações promovidas pelo modificativo, esclarecendo que as principais inovações consistem na criação da figura do credor colaborador financeiro, contemplando condições diferenciadas de pagamento, bem como da classe de credores de valor ínfimo, destinada aos titulares de créditos de até R\$ 20.000,00, facultando-lhes o recebimento antecipado mediante adesão às condições previstas no plano, hipótese também extensível aos credores titulares de créditos superiores, desde que renunciem ao valor excedente. Consignou, ainda, que o modificativo foi devidamente protocolado nos autos na presente data. Na sequência, o patrono da Recuperanda esclareceu que,

embora se trate da data limite do prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, alguns credores informaram não ter tido tempo hábil para analisar o modificativo e concluir sua posição de voto. Diante disso, requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores por curto período, com retomada dos trabalhos no dia 12 de agosto, a fim de possibilitar a análise das alterações promovidas, a conclusão das negociações em andamento e a obtenção de consenso quanto ao plano, sustentando que tal medida seria mais benéfica aos interesses de todos os envolvidos e contribuiria para a preservação da atividade empresarial e para a satisfação dos créditos.

Dando sequência aos trabalhos, a Administradora Judicial franqueou a palavras aos credores.

Fazendo uso da palavra, a Dra. Luana Carolina Pereira Barreto, representando a credora Pluxee Benefícios Brasil S/A, ratificou as manifestações anteriormente apresentadas pelo patrono da Recuperanda, informando que a credora também necessita de prazo adicional para a conclusão dos trâmites internos destinados à deliberação acerca do voto. Destacou, ainda, que o período de suspensão requerido mostra-se razoável e benéfico, por possibilitar a adequada análise da proposta apresentada, manifestando-se favoravelmente ao adiamento da Assembleia pelo prazo pleiteado.

Ato contínuo, o Dr. Rafael Tremante, representando o credor Rodrigues e Romeo Advogados, solicitou esclarecimentos acerca das condições de pagamento previstas para a classe trabalhista, questionando se, em comparação com a proposta originalmente apresentada, que não previa deságio, o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial passou a estabelecer deságio de 70% (setenta por cento) para os créditos trabalhistas. Informando por fim, que aguardaria a deliberação quanto a suspensão, para que pudessem retomar o contato.

Em resposta, o patrono da Recuperanda esclareceu que, de fato, o modificativo passou a prever a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) aos créditos trabalhistas, informando que tal adequação decorreu da capacidade econômico-financeira da Recuperanda, considerando que os créditos dessa classe devem ser pagos no prazo legal de até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ressaltou que a proposta apresentada corresponde ao fluxo de caixa que a Recuperanda possui condições de suportar.

Na sequência, a Administradora Judicial informou aos presentes que consta nos autos advertência do MM. Juízo Recuperacional no sentido de que a Assembleia Geral de Credores não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 56, § 9º, da Lei nº11.101/2005. Esclareceu, contudo, que a jurisprudência admite, em situações excepcionais, a suspensão da Assembleia para além do referido prazo, desde que haja justificativa plausível e necessidade concreta, especialmente para possibilitar a análise de alterações ao Plano de Recuperação Judicial, sendo indispensável, para tanto, a concordância expressa dos credores e autorização judicial. Ressaltou que, em observância ao princípio da autonomia da vontade dos credores, submeteria, primeiramente, à deliberação da Assembleia o pedido de suspensão formulado pela Recuperanda, consignando que, somente em caso de aprovação unânime pelos credores, seria possível a prorrogação dos trabalhos para além do prazo legal.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o pedido de suspensão para o dia 12/08/2026, à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$3.194.988,15, votaram favoravelmente a suspensão 04 credores, que perfazem o montante de R\$3.095.262,76, o que equivale a aprovação por 96,88% dos créditos presentes.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, para a continuação desta assembleia em 12 de agosto de 2026, no mesmo horário e plataforma.

Na sequência a Administradora Judicial pontuou que como a proposta de suspensão deverá ser submetida também ao crivo judicial, colheria um cenário hipotético de deliberação do plano de recuperação judicial, caso a suspensão não fosse aprovada pelo magistrado.

O Dr. Gabriel representante da recuperanda destacou que todo o trabalho desenvolvido até o momento teve por objetivo construir um cenário de ampla aprovação do plano, ressaltando que as negociações evoluíram de forma significativa e que há perspectiva de aprovação expressiva. Acrescentou que, embora existam cenários em que o plano possa ser aprovado, a deliberação na presente data não seria a solução mais adequada, tendo em vista que diversos credores já sinalizaram que eventual voto contrário decorreria não do conteúdo da proposta, mas da ausência de tempo hábil para análise do modificativo recentemente apresentado. Por essa razão, reiterou a necessidade de concessão de prazo para conclusão das tratativas e adequada apreciação da proposta pelos credores, sem deliberação na presente data.

O credor Banco do Brasil S.A., por sua procuradora Dra. Maria Oliveira, informou que gostaria de registrar o posicionamento da instituição, destacando que o Banco do Brasil é o maior credor da Recuperação Judicial e que não possui qualquer interesse na decretação da falência da Recuperanda, sendo seu objetivo a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Esclareceu que as tratativas entre o Banco e a Recuperanda vem evoluindo de forma positiva, contudo, surgiu, no último momento, questão relacionada a operações especiais vinculadas a fundos governamentais, as quais demandam tratamento diferenciado. Em razão dessa circunstância, informou que, caso o Plano de Recuperação Judicial fosse submetido à votação na forma em que foi protocolado na presente data, o Banco do Brasil não teria condições de votar favoravelmente à proposta. Ressaltou, entretanto, que não é intenção da instituição rejeitar o plano, esclarecendo que permanece em negociação com a Recuperanda para adequação das cláusulas relacionadas às referidas operações especiais, a fim de viabilizar a celebração de acordo e possibilitar o apoio do Banco à recuperação judicial da empresa. Por fim, requereu que tais esclarecimentos constassem expressamente da presente ata.

Na sequência, pela Administradora Judicial foi esclarecido que, diante do posicionamento manifestado pelo Banco do Brasil S.A., maior credor da Recuperação Judicial, restou evidenciado que a impossibilidade de voto favorável decorre exclusivamente de tratativas negociais ainda em andamento. Assim, considerando que já houve deliberação dos credores aprovando a suspensão dos trabalhos até o dia 12/08/2026, esclareceu que

esta será a proposta submetida à apreciação do MM. Juízo Recuperacional. Ressaltou, contudo, que, caso o Juízo entenda por não homologar a suspensão pelo prazo deliberado, sugeriu que fosse fixada data de retomada anterior, dentro do prazo legal remanescente, concedendo-se período razoável para que os credores analisem o modificativo apresentado e para que a Recuperanda concluam as tratativas pendentes, especialmente com o Banco do Brasil S.A. Esclareceu, por fim, que não seria realizada deliberação acerca desse cenário alternativo com votação do plano de recuperação judicial, todavia, fica consignado em ata, a possibilidade de retomada antecipada.

A Administradora Judicial consignou que, caso o MM. Juízo Recuperacional indefira a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para além do prazo legal previsto no artigo 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, aprovada para o dia 12/08/2026, alternativamente, a assembleia será retomada no dia 04 de agosto de 2026, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. Ficando todos os credores presentes cientes e intimados das datas *sub judice*.

Informou ainda a Administradora Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados, poderão participar somente os credores presentes na instalação, ou seja, no dia 27/04/2026.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes pela equipe de assessoria.

Fora recepcionada a ressalva do credor Banco do Brasil S.A, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

Gatekeeper Administração Judicial Ltda

Dra. Flavia Botta (de acordo – vídeo) - ok

Advogado da Recuperanda

Dr. Gabriel Battagin Martins (de acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe I – Rodrigues e Romeo Advogados

Dr. Rafael Tremante Santana - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S/A

Dra. Thais Colucci - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco do Brasil S/A.

Dra. Maria Aparecida Ferreira Netto Oliveira - (de acordo – chat) - ok



S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 23/07/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	34.305,26	1	34.305,26	1	34.305,26	-	-	1	34.305,26	-	-	1	34.305,26
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	3.160.682,89	5	3.160.682,89	5	3.160.682,89	-	-	5	3.160.682,89	2	99.725,39	3	3.060.957,50
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	40,00%	3,16%	60,00%	96,84%
Total Geral de Credores	6	3.194.988,15	6	3.194.988,15	6	3.194.988,15	-	-	6	3.194.988,15	2	99.725,39	4	3.095.262,76
	100,0%	100,0%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	33,33%	3,12%	66,67%	96,88%



S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais LTDA
Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 23/07/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RODRIGUES E ROMEO ADVOGADOS	Classe I	R\$ 34.305,26	Rafael Tremante Santana	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 31.823,69	Thais Rodrigues Colucci	S	S	N
BANCO DO BRASIL S/A.	Classe III	R\$ 2.805.048,29	Maria Aparecida Ferreira Netto Oliveira	S	S	S
BANCO DAYCOVAL	Classe III	R\$ 67.901,70	Gabriel Ramos de Carvalho	S	S	N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Classe III	R\$ 90.981,23	Ricardo Keiti Suguitani	S	S	S
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A	Classe III	R\$ 164.927,98	Luana Carolina Pereira Barreto	S	S	S
Total	classe	3.194.988,15		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2026 às 16:56, sob o número WJMJ260409814801. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código JHLHuQne.

Bate-Papo - AGC S. FERREIRA - CONTINUAÇÃO 23/07/2026			
TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2026-07-23 14:03:18	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Canais de suporte Para auxiliar todos os participantes, disponibilizamos os seguintes telefones de contato: (11) 2096-4174 – (fixo – Sandrini Assessoria em AGC) (16) 9 7603-7599 – WhatsApp (11) 9 7780-0120 – WhatsApp Link para ouvintes: https://www.youtube.com/channel/UCkL6-62WIFQ0MTmFdRtI_Jg Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das políticas de privacidade do YouTube, o credenciamento está sendo realizado e gravado apenas internamente. A transmissão pública será iniciada momentos antes do início deste conclave, às 14h00 (horário de Brasília): https://www.youtube.com/@assembleiageraldecredores3008/stream Desejamos a todos uma ótima assembleia.
2026-07-23 14:03:53	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	LUANA BARRETO	Sim

2026-07-23 14:07:40	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	(i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; (ii) a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo YouTube através do canal da Sandrini Assessoria, o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes; (iii) primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de recuperação Judicial (PRJ);
2026-07-23 14:07:43	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	(iv) após a explanação, a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio de áudio e vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para os e-mails: rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com , até o final da assembleia e (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

2026-07-23 14:10:41	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	LUANA BARRETO	Gostaria da palavra
2026-07-23 14:13:10	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	a palavra posteriormente
2026-07-23 14:16:13	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	Esse pedido está dentro do prazo de 90 dias?

2026-07-23 14:23:29	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	LUANA BARRETO	Votamos favoravel
2026-07-23 14:24:26	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	aprovo a suspensão
2026-07-23 14:24:41	ricardo.auguitani@icloud.com	Ricardo Suguitani_1	Favorável a prorrogação para 12/08
2026-07-23 14:24:22	gabriel.c@bancodaycoval.com.br	Gabriel Ramos	Daycoval contrario

2026-07-23 14:24:25	gabriel.c@bancodaycoval.com.br	Gabriel Ramos	Desculpe
2026-07-23 14:30:04	gecor.4978@bb.com.br	MARIA OLIVEIRA	Banco do Brasil pede a palavra.
2026-07-23 14:59:50	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	concordo
2026-07-23 15:12:00	gabriel@advph.com.br	GABRIEL MARTINS	de acordo pela Recuperanda.
2026-07-23 15:13:05	flavia@gatekeeperaj.com.br	Flavia Botta	Pela Administradora - de acordo com a ATA

2026-07-23 15:13:33	gecor.4978@bb.com.br	MARIA OLIVEIRA	Banco do Brasil OK
2026-07-23 15:13:45	rafael.tremante@rnradv.com.br	Rafael Tremante	acordo
2026-07-23 15:13:54	thais@colucciadvogados.com.br	Thais Rodrigues Colucci	Banco Bradesco - de acordo
2026-07-23 15:14:21	luanabarreto@queirozcavalcanti.adv.br	LUANA BARRETO	Pluxee - de acordo

Assunto **RE: CT4 - AGC VIRTUAL - S. FERREIRA - RESSALVA BANCO DO BRASIL**

De GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

Remetente Maria Aparecida Ferreira Netto Oliveira
<maria.oliveira@bb.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-07-23 14:48



#interna



Gerência Recuperação Judicial Varejo
Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A

E-mail: gecor.4978@bb.com.br

De: Maria Aparecida Ferreira Netto Oliveira em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
<gecor.4978@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de julho de 2026 14:47

Para: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.br <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.br>

Assunto: RE: CT4 - AGC VIRTUAL - S. FERREIRA - RESSALVA BANCO DO BRASIL

#interna

Reenviando.



Gerência Recuperação Judicial Varejo
Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A

E-mail: gecor.4978@bb.com.br

De: Maria Aparecida Ferreira Netto Oliveira em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
<gecor.4978@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de julho de 2026 14:22

Para: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.br <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.br>

Assunto: CT4 - AGC VIRTUAL - S. FERREIRA - RESSALVA BANCO DO BRASIL

#interna

Prezada Administradora Judicial,

Ressalva de Voto do Banco do Brasil S.A.:

O Banco do Brasil S.A. registra e pede que conste da Ata que sua manifestação favorável à suspensão da Assembleia Geral de Credores possui natureza exclusivamente procedimental e instrumental, destinando-se unicamente a viabilizar a continuidade das negociações, a análise das condições que venham a ser apresentadas pela Recuperanda e, eventualmente, a realização de tratativas preliminares entre as partes interessadas.

Fica expressamente consignado que tal posicionamento não constitui, nem poderá ser interpretado como, aprovação, concordância, anuência, aceitação prévia, manifestação favorável de mérito, renúncia a direitos, assunção de obrigação, criação de expectativa legítima ou compromisso de voto favorável pelo Banco do Brasil S.A. em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos em 23/07/2026, tampouco em relação a quaisquer alterações, aditivos ou novos modificativos que venham a ser apresentados.

Qualquer manifestação definitiva do Banco do Brasil S.A. acerca do mérito de proposta submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores permanecerá condicionada à prévia, regular e completa análise técnica, jurídica, econômico-financeira e negocial da documentação pertinente, bem como à observância dos procedimentos internos de governança e das competentes instâncias de avaliação e deliberação da instituição, sem qualquer vinculação decorrente da presente manifestação.

Atenciosamente,

Maria Oliveira



Gerência Recuperação Judicial Varejo
Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A

E-mail: gecor.4978@bb.com.br